

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS DO CURSO DE TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE JARDIM

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade normatizar as atividades dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios e Não Obrigatórios do Curso de Tecnologia em Logística da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Jardim.

Art. 2º As atividades do Estágio Curricular Supervisionado são regulamentadas pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.071, de 27 de junho de 2019 e tem como objetivos:

- I - Viabilizar aos estagiários a reflexão teórica sobre a prática e a articulação entre ambas, para que se consolide a formação profissional;
- II - Oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias à ação profissional;
- III - Proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;
- IV - Oportunizar aos estagiários, sob a supervisão de um profissional experiente, vivência real e objetiva junto à área de atuação, levando em consideração a diversidade de contextos que esta apresenta.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado constitui-se em atividade acadêmica nos cursos de graduação da UEMS, sendo intrinsecamente articulado com os demais componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Logística da Unidade Universitária de Jardim, em conformidade com a Legislação Federal – Lei 11788, de 25/09/2008.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado é uma atividade orientada e supervisionada, no âmbito acadêmico e no campo de estágio, tendo como objetivo desenvolver as competências e habilidades previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Logística da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Jardim.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 5º Constituem-se modalidades de Estágio Curricular Supervisionado:

- I - Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- II - Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado constitui uma disciplina no curso de Tecnologia em Logística.

§ 2º Para desenvolver as modalidades de estágio, o(a) discente deverá estar matriculado e ter integralizado todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular do curso, a partir do 7º eixo do curso, obedecendo às normas instituídas pela UEMS.

Seção I Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório faz parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Logística da UEMS, sendo obrigatória para a integralização curricular a realização de 136 horas de estágio, onde 34 horas da carga horária será teórica em sala de aula, no qual o(a) discente receberá todas as orientações necessárias.

Art. 7º Para efetivação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, em conformidade com Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Logística, deve-se atender às presentes condições, bem como as propostas neste Regulamento:

- I - Caberá ao(s) docente(es) lotados na disciplina exercer a função de orientador(a);
- II - O acompanhamento do estágio será realizado por um supervisor técnico da organização concedente, mediante acompanhamento *in loco* das atividades realizadas, lastreado nos relatórios periódicos de responsabilidade do estagiário e contatos com o supervisor técnico;
- III - Ao término do cumprimento das etapas previstas para o estágio curricular supervisionado obrigatório, o(a) discente deverá apresentar um relatório técnico consolidado.

Art. 8º O estágio poderá ser cumprido individualmente ou em grupo, mas o registro das observações e das pesquisas deverá ser feito por meio de relatórios individuais que serão discutidos e debatidos junto aos seus pares e ao supervisor institucional.

Parágrafo único. O produto dos debates e discussões será sistematizado e fará parte do relatório final de estágio. O momento dos seminários permitirá a apreensão da enorme complexidade que marca as relações entre a universidade, a organização concedente e a sociedade.

Art. 9º A jornada de atividades do estágio deve ser definida entre o(a) discente e a organização concedente, e deve, obrigatoriamente, estar em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 10º Todos os dados sobre o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório executados serão inseridos na pasta de estágio do discente, juntamente com o relatório técnico, e encaminhados para a coordenadoria do curso para registro e arquivo destas informações.

Art. 11º Experiências profissionais relacionadas ao curso e a participação como colaborador, no âmbito da UEMS, em projetos de pesquisa, ensino e extensão poderão ser aproveitadas para compor o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

§ 1º Para fins comprobatórios de experiência, o(a) discente deverá apresentar a justificativa por escrito das atividades desenvolvidas, além de apresentar contrato e/ou carteira de trabalho assinada.

§ 2º Para fins de aproveitamento, é vedada a equivalência entre o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Estágio Curricular Supervisionado (COES) a análise e validação do aproveitamento para a aprovação no colegiado de curso e demais providências.

Seção II

Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório

Art. 12º. O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório é uma atividade opcional que contribui para o enriquecimento da formação acadêmica e desenvolvimento de competências e habilidades previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório não substitui o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 13º Para efetivação do Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, em conformidade com a legislação vigente, deve-se atender às seguintes condições:

- I - Designação, pela COES, de um docente do curso como orientador(a);
- II - Ter um supervisor(a) na organização concedente, responsável pelo acompanhamento e avaliação do estagiário.

Art. 14º Não serão contadas como Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório as atividades que não tenham acompanhamento de um docente orientador(a) da UEMS ou um supervisor(a) da organização concedente do estágio, que serão responsáveis pela avaliação das atividades desenvolvidas e validação da carga horária.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 15º Em conformidade com a Resolução CEPE-UEMS No 2.071, de 27/6/2019, poderão constituir-se em campos de estágio para os(as) discentes as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta ou autárquica fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, poderão receber discentes para o estágio curricular supervisionado, em conformidade com o Projeto Pedagógico do curso e com as normas vigentes.

§ 2º A UEMS pode constituir-se em espaço para realização do Estágio Curricular Supervisionado para os(as) discentes do curso de Tecnologia em Logística, desde que em conformidade com as normas da Instituição.

Art. 16º Cabe à COES e/ou docente de estágio, aprovar o campo de estágio e plano de estágio proposto pelo(a) discente, com a devida orientação de um(a) docente do curso.

Art. 17º Os campos de estágio serão oficializados mediante convênio, firmado diretamente entre as organizações concedentes e a UEMS, ou com a intermediação dos agentes de integração, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18º A Divisão de Estágios Curriculares (DEC) é um órgão da Pró-Reitoria de Ensino (PROE) que orienta, coordena, controla, avalia e executa as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado, tendo as seguintes atribuições:

I - Publicar portaria que constitui a COES em Diário Oficial do Mato Grosso do Sul;

II - Formalizar os convênios com as organizações concedentes de estágio ou por intermédio dos agentes de integração empresa-escola;

III - Controlar a vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade de sua renovação, juntamente ao coordenador de curso ou COES;

IV - Assessorar a coordenadoria de curso e a COES nas atividades pertinentes aos Estágios Curriculares Supervisionados.

Art. 19º A Coordenadoria de Curso terá as seguintes atribuições:

I - Enviar à DEC a composição da COES, com a identificação do presidente;

II - Informar a DEC qualquer alteração na composição da COES;

III - Assinar os termos de compromisso dos estagiários em ECS.

Art. 20º A COES será constituída de, pelo menos, 3 (três) docentes do curso, prioritariamente professor de estágio, e terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar os direcionamentos pedagógicos e administrativos do estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório;

II - Coordenar, no âmbito do curso, os estágios curriculares supervisionados;

III - Apresentar à DEC solicitações para elaboração ou renovação de convênios para realização de estágios;

IV - Elaborar carta de apresentação dos acadêmicos estagiários par serem apresentadas na organização concedente;

V - Acompanhar e avaliar os estágios;

VI - Elaborar e divulgar cronograma de atividades do Estágio Curricular Supervisionado;

VII - Elaborar formulários específicos, sempre que necessário, para documentação do processo de estágio, apresentando-os ao colegiado de curso para aprovação;

VIII - Dar suporte aos orientadores;

IX - Colaborar na assessoria aos estagiários quanto à resolução de assuntos pertinentes ao estágio;

X - Propor experiências interdisciplinares nas atividades de estágio, com a proposição de intercâmbio e troca de experiências entre os diferentes cursos;

XI - Zelar pelo cumprimento adequado das disposições contidas neste Regulamento e nas demais normas relacionadas ao estágio;

XII - Enviar à DEC, anualmente, relatório geral referente aos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios e Não Obrigatórios, conforme modelo disponibilizado pela referida Divisão.

Parágrafo único. O relatório geral que se refere o inciso XII deverá conter a relação nominal dos estagiários que concluíram estágio no ano anterior, o período de realização, o campo de estágio, os orientadores e supervisores.

Art. 21º O(A) orientador(a) de estágio é o(a) docente lotado na disciplina Estágio Curricular Supervisionado do curso de Tecnologia em Logística que fará o acompanhamento do estágio, tendo as seguintes atribuições:

I - Manter contato com as organizações concedentes e realizar visitas, quando necessário, para análise das condições dos campos de estágio;

II - Organizar os estagiários, quando necessário, em relação às vagas disponibilizadas pela organização concedente;

III - Coordenar e/ou supervisionar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de estágios, em conjunto com os supervisores da organização concedente, de modo a propiciar a inserção dos estagiários no campo de experiência profissional;

IV - Orientar os estagiários na elaboração do plano de estágio;

V - Assinar os termos de compromisso dos estágios curriculares;

VI - Comprometer-se com a orientação e acompanhamento do desenvolvimento das atividades do estagiário durante todo processo de estágio;

VII - Orientar o(a) estagiário(a) na elaboração técnica e científica dos relatórios de estágio;

VIII - Respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia dos objetivos do estágio;

IX - Discutir, periodicamente, no âmbito do curso, os resultados obtidos pelos estagiários no processo de estágio;

X - Comunicar imediata e oficialmente à COES, quando for o caso, o desligamento do(a) estagiário(a) de uma organização concedente;

XI - Coordenar, com anuência da COES, os ajustes necessários no cronograma do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 22º O(A) supervisor(a) de estágio é o profissional da organização concedente que, atendendo ao disposto no Projeto Pedagógico do Curso, quanto a formação acadêmica e experiência profissional, fará a supervisão do estágio, tendo as seguintes atribuições:

I - Participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a);

II - Inserir o(a) estagiário(a) no campo e informá-lo quanto às normas da organização concedente;

III - Acompanhar e supervisionar o estagiário durante a realização de suas atividades;

IV - Informar o(a) orientador(a) acadêmico sobre a necessidade de reforço teórico para melhorar a qualidade do desempenho do estagiário;

V - Preencher os formulários de avaliação do desempenho do(a) estagiário(a) e encaminhá-los ao orientador(a) acadêmico.

Art. 23º Para adequada realização do Estágio Curricular Supervisionado, compete ao estagiário:

I - Providenciar junto à organização concedente a assinatura do termo de compromisso;

II - Elaborar e cumprir o plano de estágio, com a devida orientação acadêmica e supervisão na organização concedente;

III - Seguir as normas estabelecidas para o estágio e as normas para desempenho de suas atividades na organização concedente;

IV - Manter atitude ético-profissional no desenvolvimento de todas as atividades;

V - Solicitar a COES mudança do local do estágio, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos;

VI - Elaborar e entregar ao orientador(a) o relatório de estágio e demais documentos, conforme orientações, obedecendo ao cronograma previamente estabelecido pela COES.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 24º Para realização do Estágio Curricular Supervisionado será necessária existência de convênio previamente estabelecido entre a organização concedente e a UEMS, no qual devem constar as condições para sua realização.

§ 1º O contato inicial com as organizações concedentes dar-se-á por intermédio da COES, do(a) orientador(a)/docente do Estágio Curricular Supervisionado, após a solicitação do(a) discente, objetivando o levantamento de informações e as providências para formalização do estágio.

§ 2º O contato poderá ser feito pelo estagiário, desde que aprovado pelo orientador(a) e/ou docente do Estágio Curricular Supervisionado.

§ 3º A celebração do convênio poderá ser facultada, com a anuência da PROE, devendo as partes assinar Termo de Compromisso indicando as condições do estágio e

zelando pelo cumprimento da proposta pedagógica do curso, respeitando o horário e calendário escolar.

Art. 25º Para que ocorra a formalização com a concedente conveniada, o(a) estagiário(a) deverá apresentar à coordenação e/ou orientador(a) de estágio, devidamente assinado:

I - Termo de compromisso de estágio, celebrado entre o(a) estagiário(a) e a organização concedente, com a mediação obrigatória da UEMS, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, inclusive o período de vigência, constando também informações gerais sobre o convênio e o número de apólice de seguros pessoais, fornecido pela UEMS;

II - Plano de estágio, elaborado pelo estagiário e seu orientador(a) e/ou docente do Estágio Curricular Supervisionado, com anuência da organização concedente, no qual constem as atividades, bem como o período de desenvolvimento, evidenciando a compatibilidade e relevância do plano para formação profissional do(a) estagiário(a).

§ 1º O estágio só poderá ter início após a entrega do termo de compromisso e aprovação, pelo orientador(a) de estágio e/ou COES, do plano de estágio.

§ 2º A forma de acompanhamento do estágio, deve constar do plano de estágio.

§ 3º A documentação pertinente deve ser retirada pelo(a) discente na web página de Estágios Curriculares Supervisionados da Pró-reitoria de ensino, disponível no link: <https://www.uems.br/pro-reitoria/proe/deppe/estagios>.

Art. 26º. A supervisão do estágio, por parte da organização concedente, e a supervisão e orientação acadêmica, por parte da universidade, são atividades obrigatórias que visam assegurar a qualidade do estágio e o alcance de suas finalidades, em conformidade com as normas da Instituição e a legislação vigente.

§ 1º A supervisão do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, por parte da Universidade, será realizada pelo orientador(a) por meio de reuniões presenciais, visitas in loco, dentre outras formas de organização previstas no Projeto Pedagógico do curso.

§ 2º Quando o campo de estágio for fora do município de origem do curso, poderá ser utilizado a web ou outro meio de comunicação para a supervisão a distância.

Art. 27º É expressamente vedado o estágio, inclusive Não Obrigatório, que não esteja relacionado à formação profissional do(a) discente.

Art. 28º O(A) discente poderá realizar 2 (dois) estágios, concomitantemente, sendo um obrigatório e outro não obrigatório.

§ 1º A carga horária de estágio deverá seguir a Legislação Federal vigente, não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias, o que corresponde a 30 (trinta) horas semanais, exceto no caso em que o(a) estagiário(a) não esteja cumprindo outros módulos ou disciplinas no curso, situação em que o limite diário passa a ser 8 (oito) horas, o que corresponde a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A realização dos estágios que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer na mesma instituição concedente desde que aprovado pela COES.

Art. 29º O estágio poderá ser cancelado por um dos seguintes motivos:

- I - A pedido do(a) estagiário(a), devidamente justificado;
- II - Por conclusão ou interrupção do curso;
- III - Em decorrência do descumprimento das normas que disciplinam o estágio;
- IV - A qualquer tempo no interesse da organização concedente ou da UEMS, com a devida justificativa.

Art. 30º. Para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório não será concedido o regime de atividade domiciliar nos casos amparados por atestado médico, conforme previsto no *parágrafo único do Art. 154* do regimento interno dos cursos de graduação da UEMS.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo, o(a) estagiário(a) poderá solicitar a prorrogação do prazo de cumprimento do estágio, cabendo a avaliação pela COES, ouvindo o(a) orientador(a) de estágio.

Art. 31.º Para o Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como do auxílio transporte, em benefício do estagiário.

Art. 32º Os horários em que serão desenvolvidas as atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ou Não Obrigatório não poderão coincidir com os horários de aulas em que o(a) estagiário(a) esteja matriculado em disciplinas ou módulos.

Art. 33º Não poderão realizar Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório os portadores de diploma de curso de graduação que estejam cursando disciplinas como enriquecimento curricular na UEMS.

Art. 34º Para conclusão do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório o(a) estagiário(a) deverá entregar o relatório final de estágio, devidamente assinado e com a anuência do(a) orientador(a), a avaliação do(a) supervisor(a) e outros documentos que forem definidos pela COES.

§ 1º A validação do estágio está condicionada a entrega de todos os documentos ao orientador(a) que procederá a análise e informará os resultados à COES para as devidas providências junto a coordenadoria de curso.

§ 2º As versões finais dos relatórios de estágio, na forma impressa ou digital, conforme deliberação do colegiado de curso, devem estar à disposição da comissão de avaliação nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso.

Art. 35º Os critérios para avaliação dos relatórios de Estágios, obrigatório e não obrigatório, serão definidos pela COES e aprovados pela coordenação do curso.

Art. 36° A COES, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá tomar as providências cabíveis para envio de 1 (uma) cópia do relatório final de estágio à organização concedente, caso manifestado o interesse.

Parágrafo único. Nos casos do Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, o(a) estagiário(a) deverá apresentar ao orientador(a) um relatório semestral das atividades realizadas no estágio, com a devida anuência do(a) supervisor(a), em conformidade com as normas e o cronograma definido pela COES do curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40° É facultada à COES a elaboração de normas complementares para atender especificidades do curso, cabendo ao colegiado deliberar e a coordenadoria de curso encaminhar às instâncias superiores.

Art. 41° Os casos omissos serão resolvidos pela COES e no colegiado de curso e, caso não seja possível um parecer conclusivo, a coordenadoria deverá encaminhar à DEC.

Jardim/MS, 25 de maio de 2023.

M. / AN WOLF

Rayan Wolf
- Presidente -

Comissão de Estágio Curricular Supervisionado
Curso de Tecnologia em Logística
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Jardim

Daiane Alencar da Silva
Coordenadora do Curso de Tecnologia em Logística
UEMS/JARDIM - MS - Matrícula 2054030
Portaria "P" / UEMS Nº 247, de 08 de março de 2022

Daiane Alencar da Silva

Daiane Alencar da Silva
- Coordenadora -
Curso de Tecnologia em Logística
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Jardim.